



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoroliminoocustodio@cmem.pr.gov.br

Assessoria do PR

www.cmem.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1325/ 2013

Campo Mourão, 03 / 05 / 13 Horas 15:50

Jessica Luongo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

09/13

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

08/05/13

Pedro Rágerio Lourenço Nespolo
Presidente

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos termos do contido na LDO/2013, através do programa 12 – Programa de Trânsito e Sinalização; objetivo - Desenvolver ações voltadas a melhoria do tráfego e da sinalização do trânsito; Executar a política de ordenamento viário; Ação 2315 - Manter a Diretoria de Trânsito - INDICA à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo que seja realizada a pintura de redutores de velocidade nas seguintes localidades: nas proximidades da Pré-escola Municipal Ilha Bela educação infantil, na Rua ilha do Mel, n. 136, e na Rua ilha Marajó, ambas no Conjunto Ilha Bela.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente, visto que o Vereador foi procurado por um munícipe que repassou a situação de falta de pintura nos redutores de velocidade dessas localidades, ocasionando potenciais acidentes.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 30 de abril de 2013.


OLIMINO CUSTÓDIO

Vereador PR

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO N° 1325 /2013.
REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

- (X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

- () existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não

- () Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.

- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPONTE FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 06 de Maio de 2013

Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa

463/2013 – 29/01 – INDICAÇÃO – Sidnei Jardim – REALIZAR MELHORIA DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM FRENTE A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS (EXCETO EM FRENTE A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS ÚLTIMOS DIAS) COM MANUTENÇÃO DE PLACAS (EXCETO DE ADVERTÊNCIA E INDICATIVA), PINTURA DE FAIXA PARA PEDESTRE E PINTURA DOS ESTACIONAMENTOS PARA CARGA E DESCARGA PARA VAN E ÔNIBUS, ALÉM DE PINTURA PARA OS ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: **08/05/2013**

(<input checked="" type="checkbox"/>) Indicação nº	1325/2013	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	<u> </u> /2013
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2013	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	<u> </u> /2013
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	<u> </u> /2013	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2013
(<input type="checkbox"/>) Outros	<u> </u> /2013	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	<u> </u> /2013

AUTOR: Olivino Custódio

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no **Programa 12** da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em **08/05/2013**.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação, tendo em vista, proposição protocolizada por outro Vereador antes do estabelecido por essa Diretoria Jurídica em 20 de fevereiro de 2013, ou seja, especificar.
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.



Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645